

**PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 24, DE 2 DE AGOSTO DE 2017.

Determina que, simultaneamente à lavratura das Certidões de Nascimento, todos os Cartórios com atribuição para o Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Alagoas procedam à emissão do número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF –, sem qualquer ônus para o destinatário.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, o qual dispõe sobre a gratuidade das ações de *habeas corpus* e *habeas data*; e, dos atos necessários ao exercício da cidadania;

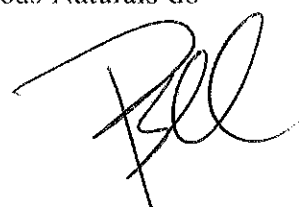
CONSIDERANDO o compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, estabelecido por meio do Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007; e, a inclusão do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas –, no rol da documentação civil básica, art. 1º, § 2º, do suso-mencionado Decreto;

CONSIDERANDO a previsão constitucional de fiscalização dos atos notariais e de registro pelo Poder Judiciário, *ex vi* do art. 236, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso V, da Instrução Normativa nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, da Receita Federal do Brasil estabelece a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF –, das pessoas registradas em ofício de registro civil de pessoas naturais no Brasil, no momento da lavratura do assento de nascimento;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 46, de 16 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, instituiu a Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC –, tendo como objetivos, dentre outros, interligar os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais; e, aprimorar tecnologias para viabilizar os serviços de registro civil das pessoas naturais em meio eletrônico;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 43, de 21 de setembro de 2016, pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, à época, que instituiu a Central de Informações do Registro Civil de Alagoas – CRC–AL; e, determinou a obrigatoriedade do cadastro de todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Alagoas.



**PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO que, dentre os 136 (cento e trinta e seis) Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais existentes no Estado de Alagoas, 54 (cinquenta e quatro) já emitem, concomitantemente com a Certidão de Nascimento, o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF –;

CONSIDERANDO, por fim, os pedidos constantes nos autos dos processos sob nºs 2017/6461 e 2017/7651;

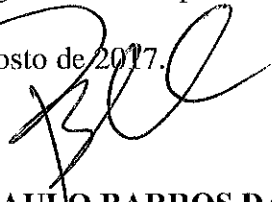
RESOLVE:

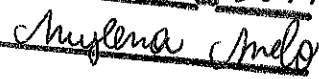
Art. 1º DETERMINAR que, simultaneamente às lavraturas das Certidões de Nascimentos, os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Alagoas emitam o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF –, sem quaisquer ônus para o destinatário.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 2 de agosto de 2017.


Desembargador **PAULO BARROS DA SILVA LIMA**
Corregedor-Geral da Justiça

PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO
De 04 de 08 de 2017

(8.14)